



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1842/2025

"Assegura aos Professores e demais Servidores das Unidades Educacionais de Visconde do Rio Branco/MG, o direito à alimentação pelo PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores e demais servidores das unidades educacionais, sem prejuízo à concessão do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, o direito à oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo, independentemente de sua modalidade de aquisição e fornecimento.

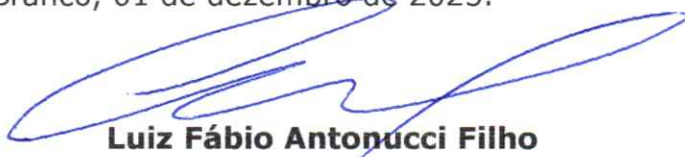
Parágrafo Único: A vedação constante no art. 3º da Lei 12.858, de 18 de junho de 1.999, não se aplica aos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias à execução do fornecimento de alimentação aos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 3º - Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 01 de dezembro de 2025.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal